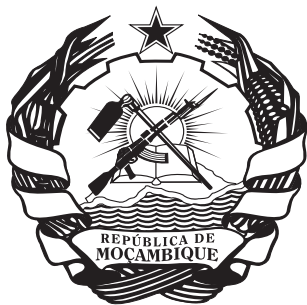




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 24 de Setembro de 2007, foi prorrogada à favor da Sol Mineração Moçambique, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 400L, válida até 19 de Dezembro de 2012, para carvão e minerais associados, no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 54' 00.00"	35° 02' 30.00"
2	16° 54' 00.00"	35° 04' 30.00"
3	16° 54' 30.00"	35° 04' 30.00"
4	16° 54' 30.00"	35° 04' 45.00"
5	16° 54' 45.00"	35° 04' 45.00"
6	16° 54' 45.00"	35° 05' 15.00"
7	16° 55' 00.00"	35° 05' 15.00"
8	16° 55' 00.00"	35° 07' 45.00"
9	16° 55' 45.00"	35° 07' 45.00"
10	16° 55' 45.00"	35° 07' 15.00"
11	16° 56' 00.00"	35° 07' 15.00"
12	16° 56' 00.00"	35° 05' 45.00"
13	16° 56' 30.00"	35° 05' 45.00"
14	16° 56' 30.00"	35° 05' 30.00"
15	16° 57' 00.00"	35° 05' 30.00"
16	16° 57' 00.00"	35° 05' 15.00"
17	16° 57' 45.00"	35° 05' 15.00"
18	16° 57' 45.00"	35° 04' 30.00"
19	16° 57' 15.00"	35° 04' 30.00"
20	16° 57' 15.00"	35° 04' 15.00"
21	16° 57' 00.00"	35° 04' 15.00"
22	16° 57' 00.00"	35° 03' 45.00"
23	16° 57' 15.00"	35° 03' 45.00"

Ordem	Latitude	Longitude
24	16° 57' 15.00"	35° 03' 15.00"
25	16° 57' 30.00"	35° 03' 15.00"
26	16° 57' 30.00"	35° 02' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Julho de 2011.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho do Governador da Província de Nampula, de 1 de Dezembro, de 2011, foi atribuído a África Oriental Mineral Sociedade Unipessoal, Limitada, válido até 1 de Dezembro de 2016, para ouro, níquel, cromo, cobre, e minerais associados, na província de Nampula, distrito de Murrupula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 21' 00"	38° 50' 00"
2	15° 21' 00"	38° 51' 00"
3	15° 25' 00"	38° 51' 00"
4	15° 25' 00"	38° 50' 00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Nampula, 1 de Dezembro de 2011. — O Director Provincial, *Moisés Paulino A. M.*

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Nativos, Moradores e Amigos de Mapulene, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Nativos, Moradores e Amigos de Mapulene.

Governo da Cidade de Maputo, 28 de Novembro de 2011. — A Governadora, *Lucília José Manuel Hama*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SGS MCNET Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Outubro de dois mil e onze, na sociedade SGS MCNET Moçambique, Limitada, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100147688, com o capital de um milhão e cinquenta mil meticais. Os sócios deliberaram exonerar Heinrich Williams do cargo de representante da sociedade e nomear Cleverson Figueiredo como seu substituto, passando a sociedade a ser representada pelo Nigel Robin Gregory e Cleverson Figueiredo, com os mais amplos poderes de:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade outorgante, efectuando todas as operações que constituem a sua actividade;
- b) Representar a sociedade outorgante judicial ou extra-judicialmente, perante qualquer entidade pública ou privada;
- c) Outorgar e assinar, em nome e por conta da sociedade outorgante, quaisquer escrituras públicas, em particular de emenda dos estatutos, aumento ou diminuição do capital social, constituição de uma sociedade, aquisição, transferência ou oneração de bens mobiliários, imobiliários ou participações, aluguer, fusão, cisão ou transformação da sociedade, devidamente aprovadas pelo órgão competente da sociedade outorgante;
- d) Promover quaisquer acções de registo predial e de registo comercial;
- e) Arrendar ou dar em arrendamento;
- f) Abrir quaisquer contas bancárias nome e por conta da sociedade outorgante, movimentá-las, a crédito ou a débito, e cancelar quaisquer contas bancárias detidas pela sociedade, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamentos e assinar cheques;
- g) Aceitar reconhecimento de dívidas, constituir hipotecas, garantias, penhores e quaisquer outras garantias reais ou pessoais, outorgando e assinando as escrituras e quaisquer outros documentos;
- h) Modificar ou renunciar, na totalidade ou em partes, as hipoteca constituídas a favor da Sociedade outorgante;

- i) Assinar e realizar o que fôr necessário para assegurar a gestão dos negócios diários da Sociedade outorgante;
- j) Assinar notas ou ordens de serviços, facturas, boletins de entrega, notas de débito e de crédito;
- k) Retirar das caixas de correio ou de qualquer outra caixa correspondência registada, encomendas, pacotes, mercadoria e qualquer outro bem enviado à sociedade outorgante;
- l) Desalfandegar e assinar o conhecimento, endossos ou pertenças;
- m) Apresentar queixas, contestações, manifestos junto da repartição de finanças e modificá-los ou anulá-los;
- n) Assinar a correspondência e quaisquer outros documentos de tipo meramente administrativo;
- o) Constituir mandatários, incluindo procuradores judiciais, no âmbito dos poderes que lhe são delegados;
- p) Sub-delegar a totalidade ou parte dos poderes delegados na presente procuração.
- q) Deliberaram ainda aumentar o capital social em um milhão quatrocentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SGS Near East Fzco w.L.L.; e
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, representativa de zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia SGS – Societé Générale de Surveillance, S.A.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tec Bloc, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de nove de Dezembro de dois mil e onze, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Tec Bloc, S.A., matriculada sob NUEL 100265451, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Tec Bloc, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Tete, Bairro Chigondze, casa número três.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a indústria transformadora, montagens, instalação e manutenção de produtos de cimento e o comércio de bens e serviços conexos, bem como qualquer tipo de actividades complementares ou acessórias por lei permitidas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir a participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, existentes ou a criar, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de três milhões, cento e vinte e cinco mil meticais, dividido em trezentas e doze mil e quinhentas acções, com valor nominal de dez meticais cada.

Dois) As acções são nominativas ou ao portador, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções, provisórios ou definitivos, deverão ser assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

Quatro) Por proposta do conselho de administração, a assembleia geral poderá deliberar a emissão de acções preferenciais sem voto, até ao limite legalmente estabelecido, remíveis ou não e com privilégio patrimonial que então for definido.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, setenta e cinco por cento dos accionistas com direito de voto presentes na reunião.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Os accionistas terão direito de preferência no caso de transmissão de acções, a título gratuito ou oneroso, a terceiros não accionistas.

Dois) Os accionistas renunciam irrevogável e expressamente ao exercício do direito de preferência previsto no número anterior, na transmissão, a título gratuito ou oneroso, a favor da sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o accionista transmitente de parte ou da totalidade das acções.

Três) Para efeitos do exercício do direito de preferência, o accionista que pretender alienar as acções deverá comunicar a sua intenção ao presidente do conselho de administração, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão.

Quatro) No prazo máximo de dez dias contados da data da recepção da comunicação prevista no número três deste artigo, o presidente do conselho de administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes nos registos da sociedade, a transmissão e respectivas condições.

Cinco) Os accionistas interessados deverão comunicar ao presidente do conselho de administração a sua decisão de exercer o direito de preferência sem quaisquer restrições ou condicionamentos, nos quinze dias seguintes à data da recepção da comunicação prevista no número quatro deste artigo, sob pena de se entender que renunciam ao direito.

Seis) No caso de mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão repartidas na proporção das acções detidas por cada preferente.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nos termos, condições e limites das disposições legais aplicáveis.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a emissão de obrigações deverá estabelecer, tendo em vista a sua emissão, as respectivas condições, designadamente preço, modalidade, prémios e termos de amortização.

Três) Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO NONO

(Acções e obrigações próprias)

É admitido à sociedade, sem prejuízo dos limites estabelecidos na lei comercial, adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais, nos termos e com os limites da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada, com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior, por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o fiscal único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de dez por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e que tenham direito de voto.

Seis) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Por cada conjunto de dez acções conta-se um voto.

Oito) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas, com direito de voto, manifestarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores da sociedade e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração; e
- f) Outros que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito nomeada pelo respectivo órgão de administração, mediante documento escrito conferindo poderes para o efeito, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) Excepcionalmente, os accionistas poderão ser representados por qualquer pessoa não indicada nos números anteriores, desde que, tal seja previamente autorizado pelo presidente da mesa e que nenhum outro accionista se oponha a essa autorização.

Quatro) Os documentos referidos nos números um e dois deste artigo deverão ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à data da realização da respectiva reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por dois secretários, todos eleitos em assembleia geral, por um período de quatro anos, ou até que a estes renunciem ou ainda até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e encerramento do livro de autos de posse, bem como as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Aos secretários incumbe, além de coadjuvarem o presidente, elaborar toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) A assembleia geral reúne com a convocação do presidente da Mesa ou quando accionistas possuidores de acções correspondentes a pelo menos dez por cento do capital social o requeiram, e sempre que a lei o determine ou o fiscal único o julguem necessário.

Dois) Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Três) As deliberações sobre alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, carecem, tanto em primeira com em segunda convocação, de um quórum constitutivo e deliberativo de pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) Salvo o disposto no número dois anterior, a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta por cento dos votos emitidos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de um e máximo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo conselho de administração, a um administrador.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração fixar-lhes-á a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Quatro) Poderão ser designados administradores suplentes, até ao número máximo de três, que substituirão os administradores em caso de falta definitiva de alguns deles.

Cinco) Os mandatos dos administradores serão de quatro anos, renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, incluindo as competências e poderes estabelecidos na lei, excepto aqueles que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência mínima de sete dias, relativamente à data agendada para a sua realização.

Quatro) As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que, no momento da votação, todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável.

Cinco) Cada aviso convocatório para uma reunião da conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Seis) O conselho de administração pode validamente deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros presentes ou representados. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Sete) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

Oito) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes. Os membros do conselho de administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta, confirmando que procederam à sua leitura.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; mediante a indicação daquela qualidade;
- b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada, pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de contas, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou da assembleia geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade, e dar o seu parecer sobre o mesmo.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral e cumpridas as demais formalidades que se encontram previstas na lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei; ou
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegal*.

Centro de Excelência Nkaringana, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100260164 uma sociedade denominada Centro de Excelência Nkaringana, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Romana Matsinhe, solteira, maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Rua de Xinavane, casa número cento e sessenta e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300022414T emitido aos oito de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro de Excelência Nkaringana, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

Prestação de serviços na área de formação, comunicação e desenvolvimento humano;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

Três) Por decisão da única sócia, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente a sócia, Tânia Romana Matsinhe.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia ou pela do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Nativos, Moradores e Amigos de Mapulene

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente associação designa-se por Associação dos Nativos, Moradores e Amigos de Mapulene, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Nativos, Moradores e Amigos de Mapulene, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos:

- a) Prosseguir os trabalhos que vinham sendo desenvolvidos pelas autoridades municipais no âmbito do projecto de reordenamento do bairro, estabelecendo a ponte entre os moradores e as autoridades municipais;
- b) Garantir a plena implementação do referido projecto;
- c) Regularizar em seu nome os espaços comuns para o bem dos moradores;
- d) Fornecer auxílio técnico e de gestão aos moradores dos quarteirões de Mapulene;
- e) Garantir uma boa gestão dos espaços e infra-estruturas comuns, nomeadamente, vias de acesso, jardins, parques, rede de saneamento do meio, rede de iluminação pública, e outras;
- f) Garantir um sistema de segurança e de saneamentos eficazes;
- g) Tratar de assuntos do interesse comum articulando com as autoridades locais, municipais, centrais, instituições privadas, públicas, empresas e outras associações;
- h) Promover actividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas;
- i) Promover a preservação e valorização do meio ambiente, dos recursos naturais e em particular do Mangal;

- j) Desenvolver e gerir projectos de rendimentos para o aumento de receitas da associação;
- k) Realizar outro tipo de actividades em prol de desenvolvimento do Bairro e do bem-estar dos moradores.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação dos Nativos, Moradores E Amigos de Mapulene, tem a sua sede no Bairro do Costa do Sol, Mapulene, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação dos Nativos, Moradores e Amigos de Mapulene, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

A Associação dos Nativos, Moradores e Amigos de Mapulene, poderá filiar-se a outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos fins.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros da Associação dos Nativos, Moradores e Amigos de Mapulene, pessoas singulares e colectivas, simpatizantes e amigos do bairro, com idade não inferior a dezoito anos em pleno gozo dos seus direitos cívicos, sem qualquer distinção de raça, origem e condição social, desde que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria)

São três as categorias de membro da Associação:

- a) Membro efectivo – é uma pessoa singular ou colectiva que identificando-se com os objectivos da associação e manifestando interesse de sê-lo, participa activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos, mediante preenchimento de ficha para o efeito;
- b) Membro benemérito – é uma pessoa singular ou colectiva que, através de serviços ou donativos diversos contribuiu de forma relevante para

a realização dos fins da associação, mediante proposta dos diferentes órgãos sociais e aprovado pela assembleia geral;

- c) Membros honorário – é uma pessoa singular ou colectiva, que tenha contribuído de forma relevante pelo seu idealismo, motivação e acção para o desenvolvimento sócio-económico, cultural, artístico, desporto e humano, mediante proposta dos diferentes órgãos sociais e aprovado pela assembleia geral;

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária nos termos do número três do artigo vinte e seis;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal e colectivo, directo e legítimo.

Dois) Os membros que tenham sido admitidos há menos de três meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do número um do presente artigo, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de membros efectivos, sob pena de pagá-la com multa de mais dez por cento, vinte por cento, cinquenta e cem por cento em caso de atraso de dez, vinte e trinta, ou mais dias, respectivamente, depois de o membro se mostrar renitente à advertência.
- b) Actuar de acordo com os estatutos;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitos.

Dois) Os membros só podem exercer os direitos referidos no artigo nono se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penalizações)

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão de direitos, por um período de ano.

Dois) As sanções previstas no número anterior são da competência da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal;

Três) A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Transmissibilidade)

A qualidade de membro não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Solicitação do membro;
- b) Não pagamento pontual das quotas do membro, por falta sistemática e culposa;
- c) Expulsão por prática de actos graves incompatíveis com os objectivos e fins da associação;

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Associação dos Nativos, Moradores e Amigos de Mapulene:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remunerações)

Um) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é remunerável.

Dois) A Assembleia Geral aprova a tabela de remunerações sob proposta dos representantes dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Duração do mandato e condições de elegibilidade)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos consecutivos.

Dois) As eleições para os órgãos sociais deverão ocorrer no mês de Julho do último ano de cada triénio, sendo feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Três) O mandato inicia-se com a tomada de posse dos membros eleitos perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou perante seu substituto, no prazo de quinze dias após a divulgação dos resultados eleitorais;

Quatro) Quando a eleição tiver sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Julho, a tomada de posse observará o mesmo prazo consignado no número três deste artigo.

Cinco) Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos de associações ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos especiais)

Um) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à eleição.

Dois) O termo do mandato dos membros dos órgãos sociais, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Incompatibilidades)

Um) É incompatível o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

Dois) O disposto no número anterior aplica-se aos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação e deliberação)

Um) Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria simples dos seus titulares.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos.

Dois) Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam livres de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na acta respectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que deverão obrigatoriamente ser assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa, sendo nulas todas as decisões que não constarem da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Constituição e composição)

Um) A Assembleia Geral, que é o órgão máximo de deliberação, é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por :

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Três) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral a reunião, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo dessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Mesa)

Um) Competirá ao presidente da mesa dirigir os trabalhos com a ajuda do vice-presidente.

Dois) Caberá ao secretário da Mesa, a elaboração das actas das reuniões da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros dos órgãos sociais;

c) Eleger e destituir o vice-presidente e o secretário sob proposta do presidente da Direcção;

d) Deliberar sobre a criação ou eliminação de áreas de actuação ou comissões especializadas sob proposta da direcção

e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gestão;

f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da associação;

h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma outra instituição e respectivos bens, na associação;

i) Autorizar a demandar os membros dos órgãos executivos por actos praticados no exercício das suas funções;

j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

k) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima;

l) Apreciar e deliberar sobre quaisquer questões submetidas à sua consideração.

Dois) Compete ainda à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos órgãos executivos eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Julho, para eleição dos órgãos sociais;

b) Até trinta de Junho de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gestão do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal e para apreciação, votação do orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a

pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos trinta dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto, nos termos do número seguinte.

Dois) A convocatória é feita por meio de correio electrónico para cada associado ou através de anúncio publicado em um dos jornais mais lido na área da sede da associação e deverá ser aqui afixado, bem como noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Condições para deliberações)

Um) Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e demissão de membros só serão válidas com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros da Direcção pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, do relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Constituição e composição)

Um) A Direcção da associação é constituída pelos seguintes membros:

- Um presidente;
- Um vice-presidente;
- Um secretário.
- Responsáveis ou coordenadores de áreas de actuação ou comissões especializadas.

Dois) Os cargos na Direcção da associação estão reservados aos membros efectivos.

Três) No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência)

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- Garantir a efectivação dos direitos dos membros e beneficiários;
- Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gestão, bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- Contratar e gerir o quadro do pessoal da associação;
- Representar a associação em juízo ou fora dele;
- Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do presidente da Direcção)

Compete ao presidente da Direcção:

- Superintender na administração da Associação, orientando e monitorando os respectivos serviços;
- Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- Representar a associação em juízo ou fora dele;
- Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.
- Propor à Assembleia Geral a criação de áreas de actuação ou comissões especializadas.
- A nomeação ou destituição de responsáveis de áreas ou coordenadores das comissões especializadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos por delegação do presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Dois) Compete ao secretário, preparar as reuniões da Direcção e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Assinaturas)

Para obrigar a associação serão necessárias as assinaturas do presidente e do vice-presidente, e nos actos de mero expediente, será bastante, a assinatura do presidente e na ausência deste, a do vice-presidente.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- Presidente;
- Primeiro vogal;
- Segundo vogal.

Dois) Haverá simultaneamente um número de suplentes, até ao limite de três, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três) No caso da vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal, e este por um suplente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e designadamente:

- Exercer a fiscalização sobre a escrita e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- Dar parecer sobre o relatório e contas, orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

Dois) O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Rendimentos)

São rendimentos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) No caso de dissolução da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente da República de Moçambique.

Panificadora Pão de Alho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e dois a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos de Boane, com funções notariais, a cargo de Pedro Marques dos Santos, ajudante, foi constituída entre Ângela Francisco de Azevedo Fernandes e Bernardo Atanásio

Matsimbe, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Panificadora Pão de Alho, Limitada, tem a sua sede em Maputo, no Bairro Bunhiça, quarteirão número sete, célula C, posto administrativo da Matola, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prática de actividades de panificação;
- b) Comércio de produtos alimentares, de higiene, bebidas e afins;
- c) Desenvolvimento de projectos agrícolas e indústria alimentar;
- d) Confeccção e venda de produtos alimentares do tipo take away;
- e) A prestação de quaisquer actividades afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras empresas ou representar empresas congéneres nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e a que correspondem duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, pertencendo a primeira à sócia Ângela Francisco de Azevedo Fernandes e a segunda ao sócio Bernardo Atanásio Matsimbe.

ARTIGO QUINTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à

sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;

f) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e pelo sócio.

Três) Com excepção do estabelecido na alínea d) do número anterior, a contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme o disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados administradores com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da sua assinatura conjunta, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelos dois sócios administradores nomeados nos termos do número um deste artigo.

Três) Em caso de necessidade, qualquer dos sócios administradores acima nomeados poderá constituir o outro sócio como seu procurador, para a prática de actos e com os limites específicos que constarão do respectivo mandato, valendo, nessas circunstâncias, a assinatura individualizada do sócio que houver sido constituído como procurador.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade dos administradores

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, avals e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias

sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios podem votar com procuração de outros e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízo dos poderes que por lei incumbem imperativamente à assembleia geral, os sócios nomeados administradores nos termos do número um do artigo nono supra, ficam, desde já, liberados do sancionamento prévio por deliberação da assembleia geral, para a prática dos seguintes actos de administração:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- d) Estabelecimentos de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado; presentes ou representados e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

SEAD – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão de quota, alteração da sede social e administração da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um de Novembro de dois mil e onze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100061899, onde os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Andrew Wright Greathead, David Montago Greathead, Christopher James Greathead, detentores de trinta por cento de capital social para cada respectivamente, e Costa Pedro Chicate, detentor de dez por cento do capital social, cederem as suas quotas na totalidade para a sociedade, e por sua vez a sociedade décimo administração.

Na mesma acta foi deliberado a transferência da sede social que passa para a província de Tete, distrito de Moatize, deliberada ainda a alteração do número um, dois e seis do artigo décimo.

Em consequência destas alterações os artigos segundo número um, quinto e décimo número um, dois e seis dos estatutos de constituição ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade Sead – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na província de Tete, distrito de Moatize.

Dois) A representação da sociedade no país e no estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas e registadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentos quarenta e cinco mil e trezentos e quarenta meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de trezentos quarenta e cinco mil trezentos e quarenta meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio James Athol Greathead.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) Administração e condução dos negócios e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, são

cometidos a uma gerência constituída por um gerente, que pode ser coadjuvado pelo único sócio, com dispensa de caução, podendo ou não se remunerado.

Dois) Será gerente o sócio, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como gerente.

Três) O mandato do gerente é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração do gerente será estabelecida em assembleia geral, conforme as tarefas e funções de cada um.

Seis) O gerente que seja sócio não poderá ser destituído sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, dezasseis de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mendip – Comtel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de catorze de Dezembro de dois mil e onze, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto na sociedade Comtel Limitada, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100143828, com o capital social de vinte mil e seiscentos e dez meticais, no qual o sócio Cliff Christian Monteiro do Carmo divide e cede a totalidade da sua quota de noventa por cento do capital social, por um metical, da qual, cinquenta e um por cento, cede ao Fábio Gião; e trinta e nove por cento à sociedade Gekko, Lda, que entram como novos sócios com todos os direitos e obrigações. A sócia Ana Margarete Mariaani Mendes cede a totalidade da sua quota de dez por cento do capital social, por um metical à sociedade Gekko, Lda e em consequência alterara-se os estatutos da sociedade para que os mesmos reflectam adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil e seiscentos e dez meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos e onze meticais,

correspondendo a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Gião;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil e noventa e oito meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Gekko Lda.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulambé Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100231522 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Hermenegildo Santana Chimarizene, solteiro, maior, natural de Tete, residente em Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050008580W, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e seis;

Segundo: Edson da Clara Vicente Lino, casado, com Itza Tania Noques Cassamo Lino, sob regime de comunhão de bens, natural de Tete, residente em Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100791275S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos sete de Dezembro de dois mil e dez;

Terceiro: Edson Xavier Sakambuera Sailors, solteiro, maior, natural de Tete, residente em Tete, província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100339024P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos dezasseis de Julho de dois mil e dez;

Quarto: Benvindo Toni Maria Tadeu, solteiro, maior, natural de Tete, residente em Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110372614F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e nove.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Mulambé Construções, Limitada é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Manutenção de infra-estruturas (estradas, pontes, aquedutos e outras);
- b) Venda de material de construção;
- c) Prestação de serviços;
- d) Reabilitação de edifícios; e
- e) Construção de infra-estruturas.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas iguais pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermenegildo Santana Chimarizene;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson da Clara Vicente Lino;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Xavier Sakambuera Sailors;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Benvindo Toni Maria Tadeu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, alterando deste modo o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecerão juros e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial será efectuada entre os sócios e entradas carecem de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a direcção, mediante carta registada na qual expressará a sua vontade de ceder a referida quota aos outros sócios ou a terceiros.

Três) A compra das acções dos sócios cedentes terão por preferência a própria sociedade.

CAPÍTULO III

Da representação social e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio Hermenegildo Santana Chimarizene, que desde já fica nomeado administrador da Mulambé Construções, Limitada.

Dois) O sócio administrador poderá ceder todos ou parte dos seus poderes a um outro sócio ou procurador por ele nomeado, mediante procuração outorgada para o efeito.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de pessoa delegada para o efeito nomeado pelo mesmo administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade em Tete, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço de contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de uma carta com o aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidos a quinze dias quanto às assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das contas, resultados e dissolução

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Anualmente será efectuada um balanço com a data de trinta de Dezembro e o lucro apurado em

cada balanço depois de pagos todos os encargos e dispensas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para construir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outra percentagem por determinar consensualmente no seio dos sócios, servirá para a constituição de outras reservas, cuja a criação seja decidida em assembleia geral;
- c) O remanescente para devidendo a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos preconizados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Conservatória dos Registos de Tete, seis de Maio de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Farmácia Biofarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e quarenta e sete a seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Mehmudmiã Bassir Amodo, Rubina Jussub Amodo, Naila Mehmudmiã Amodo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada tem denominação Farmácia Biofarma, Limitada.

Dois) A sociedade poderá por decisão de assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outra formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Importação e exportação de medicamentos e seus derivados, material hospitalar, produtos de higiene e cosméticos;
- b) Exploração de farmácias a retalho;
- c) Comércio por grosso de medicamentos, material hospitalar e derivados;
- d) Agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares à actividade principal ou qualquer outro ramo de comércio ou Indústria que os sócios resolverem explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como associar-se a outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas em conformidade com a deliberação da assembleia geral e mediante a autorização exigida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro e em bens, no valor nominal de cento e noventa mil meticais, que constitui a soma de três quotas desiguais distribuído da seguinte forma :

- a) Uma quota no valor nominal de cento e catorze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mehmudmiã Bassir Amodo;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Rubina Jussub Amodo.

Dois) Uma quota no valor nominal de trinta e oito mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Naila Mehmudmiã Amodo.

ARTIGO QUINTO

Suplemento

Um) Serão exigidas prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimimento à caixa que necessita, nos montantes que forem abordados em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais importâncias verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e a divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá a sociedade em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios, exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

Três) No caso de falência ou insolvência do titular de uma, penhora, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar a quota com ausência do titular.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização da quota

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove da lei das sociedades por quotas em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte, extinção ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição, de qualquer sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido em representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres, devendo mandar de entre eles um a que todos represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver.

ARTIGO NONO

Administração gerência

Um) A administração e gerência de sociedade será exercida por todos os sócios, ou por pessoa a quem se outorgue tal competência, conforme vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora, activa passivamente podendo praticar todos os actos relativos prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico a deliberar sobre a aplicação de resultados

apurados, bem assim, como tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral, reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral será registada ou por fax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá indicar o assunto a tratar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) Salvo acordo unânime as deliberações serão por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos excepto nos casos de aumento de capital, alteração dos estatutos, cisão e dissolução em que é necessária a maioria de dois terços ou em outros casos previstos expressamente na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço, contas e distribuição de lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será encerrado um balanço da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão deduzidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, devendo continuar com os sucessores ou representantes do falecido ou interdito que nomearem em que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e caso resultar de vontade do sócio maioritário, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Normas subsidiárias

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação do presente estatuto, serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

PRIM Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Outubro de dois mil e onze, da assembleia geral da PRIM Indústria Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo sob o n.º 1001151501, NUIT400260400, com sede na Cidade da Matola, bairro da Machava, rua da Moamba número setecentos e onze, Província de Maputo, os até então únicos sócios Abdul Lateef, Abdul Karim e Abdul Kader Sabra, apartaram-se definitivamente da sociedade e cederam a totalidade das respectivas quotas sociais a favor dos novos sócios Rizwan Nuruddin Adatia e Salma Rizwan Adatia Sabra, em consequência do que foi alterado o teor do artigo terceiro do contrato de sociedade, que passará a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rizwan Nuruddin Adatia;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Salma Rizwan Adatia.

Dois) Permanece inalterado...

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, de Dezembro de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

HELP Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no por deliberação de vinte e um de Junho de dois mil e dez, da sociedade HELP, Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100160714, aos sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o capital social e sede da sociedade social, e em consequência das modificações verificadas fica alterada a composição do artigo terceiro, número um do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do

artigo sessenta e nove do Código do Notariado, que fica a fazer parte da escritura lavrada de folhas cento e cinquenta e nove a folhas cento e sessenta e seis do livro cento e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo e alíneas a e b dos estatutos da sociedade, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO TRÊS

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, Bairro da Liberdade, Rua de Chinde, número três mil e oitocentos e quarenta barra três, rés-do-chão:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Manuel Carvalho Lourenço;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Maria Lopes Macieira.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Oportunidade de Moçambique, SA (B.O.M)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número onze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital social no valor de quinze milhões duzentos e setenta e cinco mil meticais, através da emissão de um total de seiscentos e onze novas acções da serie A, possuindo cada uma dessas acções o valor facial de vinte e cinco mil meticais.

Ficou ainda deliberado que:

- a) A Accionista OTI irá subscrever em dinheiro seiscentos e onze novas acções emitidas, correspondente ao valor de quinze milhões duzentos e setenta e cinco mil meticais, aumento feito por subscrição da entrada pela accionista.

Que, em consequência do operado aumento de capital é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinco mil meticais, dividido em duas categorias de acções. A primeira, constituída por quatro mil e quinhentos e cinquenta e uma acções denominada Série A, possuindo cada acção, um valor nominal de vinte e cinco mil meticais, e a segunda categoria constituída por mil e quatro acções denominadas Série B, possuindo cada acção um valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, divididos pelas accionistas da seguinte forma:

- a) A Accionista Opportunity Transformation Investments Inc, detentora de três mil novecentos e sessenta e cinco acções, equivalente ao valor total de cento e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e nove vírgula vinte e nove por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, Sa (B.O.M);
- b) A Accionista, Opportunity Microfinance Investment Limited (UK), detentora de seiscentos e noventa e cinco acções, equivalente ao valor total de vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, representando quinze vírgula quarenta e três por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, Sa (B.O.M);
- c) A Accionista Cooperative For Assistance And Relief Everywhere In (Care Mozambique), detentora de quatrocentos e dez acções, equivalente a dez milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sete por cento do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, Sa (B.O.M);
- d) A Accionista Oikocredit Ecumencial Development Cooperative Society U.A, detentora de quatrocentos oitenta e cinco acções, equivalente a doze milhões, cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oito vírgula vinte e oito do capital social da sociedade Banco Oportunidade de Moçambique, Sa (B.O.M).

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Educef, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a distribuição de quotas no artigo quarto, referente ao capital social, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 37, 3.ª série, de 20 de Setembro de 2011, rectifica-se na íntegra o capítulo II:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, assim distribuído:

Dois) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, pertencente a Hercília Regina Martins de Macedo Vicente, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Três) Uma quota no valor de seiscentos mil meticais, pertencente a Ana Paula dos santos Madeira Gonçalves, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Quatro) Uma quota no valor de trezentos mil meticais, pertencente a Direne Eliane Albino Cassamo, equivalente a vinte por cento do capital social.

Ferragens Auto Jemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100261189 uma sociedade denominada Ferragens Auto Jemo, Limitada.

Entre:

Primeiro: Horácio José Gongolo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente em Maputo, Belo Horizonte, Quarteirão sete, casa número duzentos e cinquenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023235C, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e nove;

Segundo: Sofia Florêncio Job Nhamuave Gongolo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente em Maputo, Belo Horizonte, Quarteirão sete,

casa número duzentos e cinquenta, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010131156IP, emitido aos treze de Julho de dois mil e onze;

Terceiro: Alsácia Januário Munguambe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro T 3, Quarteirão vinte, casa número cento e setenta e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500810278F, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragens Auto Jemo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Avenida Joaquim Chissano, na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade podeni por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda a grosso e distribuição de uma gama de produtos de ferragens e materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados, para além dos artigos abrangidos pelas classes I, II, XX e XXI, do Regulamento do Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro;

b) Venda a retalho de uma gama de produtos de ferragens e materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros, pincéis e similares, madeiras e seus derivados, para além dos artigos abrangidos pelas classes I, II, XX e XXI do Regulamento do Decreto

número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete de Novembro;

c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações industriais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Horácio José Gongolo, uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à socia Sofia Florêncio Job Nhamuave Gongolo, outra no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à socia alsácia. Januário Munguambe.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações adicionais de capitais por parte dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feitas sem obserância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação

ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maiores simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente, sendo que desde já se indica o sócio Horácio José Gongolo, o qual lhe é dispensada a prestação.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objectivo social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral, podendo os mesmos poderes ser exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma directora designada pelo conselho de administração, por delegação de poderes conferida pelo presidente do conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura da directora executiva no exercício das suas funções;
- Que lhe forem conferidas ao abrigo

do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados, pelo presidente do conselho de administração ou pela directora.

Quatro) Em nenhum caso podera a directora obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidades e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será a da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários ou membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cosei Moçambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 35, suplemento, o capital social da sociedade Crismetel, Limitada, indicado na alínea a) do intróito do contrato de sociedade da COSEI Moçambique, Limitada, onde se lê cem mil Euros, deve-se ler quatrocentos mil Euros.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cali-Auto Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de mil novecentos e noventa e seis, exarada de folhas oito a folhas dez verso do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Guilherme Luís dos santos, então notário no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas e alteração parcial, onde o sócio Alfredo Caliano da Silva, divide a sua quotas em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de vinte mil meticais que reserva para si e a restante no valor de nominal de cinco mil meticais que cede a sua filha menor Anísia Isabel Tajú Caliano da Silva, que, em consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de nova sócia, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Alfredo Caliano da Silva;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente a sócia Anísia Isabel Tajú Caliano da Silva.

Que em tudo não alterados por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Machadosknowhow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263262 uma sociedade denominada Machadosknowhow, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e duzentos e oitenta e três do Código Comercial entre os seguintes outorgantes:

Primeira: Machados's Holdings, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de dez mil meticais, inscrita a folhas vinte e seis a vinte e sete do livro de notas para escrituras número quinhentos e setenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, e o NUIT 400125562; representado por José Sarmento Machado;

Segundo: Danish Knowhow Holdings ApS sociedade de direito dinamarquesa, com endereço em Soevangen, 42, DK-3450, Allerød, Dinamarca, com o capital social de cento e vinte e cinco mil Coroas Dinamarquesas ou o equivalente em meticais, registada em Allerød, com o número de registo 29 60 33 67 em vinte e nove de Maio de dois mil e seis, representada por Anders Peter Frigaard.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram formalizar o contrato de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Machadosknowhow, Limitada e se regerá pelo presente documento e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento presencial das assinaturas dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Resistência, número oitocentos e cinquenta e um, Bairro da Malhangalene, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços relacionados com a área da agricultura e produção de alimentos;
- b) Actividades relacionadas com a produção agrícola para fins comerciais;
- c) Formação e incubação;
- d) Consultoria e assessoria;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Participação noutros empreendimentos)

A sociedade poderá adquirir e gerir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, ainda que com objecto diferente do da sociedade, bem como aceitar concessões e participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos e setenta mil meticais ou o equivalente a dez mil dólares americanos, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais ou o equivalente a cinco mil dólares americanos, pertencente ao sócio Machado's Holdings, Limitada, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais ou o equivalente a cinco mil Dólares Americanos, pertencente ao sócio Danishknowhow Holdings ApS, representando cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações de capital)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sobre proposta da administração ou um dos sócios, deliberando e fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, de os sócios

gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais, nos termos em que assim forem deliberados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, pertence a José Sarmento Machado, desde já nomeado director-geral, podendo nomear mais um representante com iguais poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da sociedade, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial, o acordo entre os sócios e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e quatro a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Zambu, limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambu, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, # cento catorze, Pestana Rovuma, sexto andar, Sala seiscentos e doze, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal:

- a) O estabelecimento, a gestão e a exploração de infra-estruturas de comunicações electrónicas;
- b) Prestação de serviços de comunicações electrónicas, dos serviços de transporte e difusão de sinal de telecomunicações de difusão;
- c) Prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação, sociedade da informação, multimédia e comunicação;
- d) O desenvolvimento e a comercialização de produtos e equipamentos de comunicações electrónicas, tecnologias de informação e comunicação, bem como a realização da actividade de comércio electrónico, incluindo leilões on line;
- e) Prestação de serviços de formação e consultoria nas áreas que integram o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais,

correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio François Grosse;

b) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jeremias Dias Massiga.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

Três) Todas as matérias não previstas no número um da presente cláusula são da competência da administração, excepto nos casos em que a lei atribua essa competência à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- c) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Sebas Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100265687 sociedade denominada Sebas Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Flávio Alberto Guambe, de trinta e três anos de idade, filho de Alberto Lacitela Guambe e de Helena Manuel Macamo, solteiro, natural de Vilanculos, província de Inhambane, residente na Avenida Julius Nyerere, casa número setenta e três, da cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 40100911565, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze;

Segunda: Clara Maria Manuel Chapepa, de trinta e seis anos de idade, solteira, natural de Tete e residente na Avenida, Julius Nyerere, número setenta e três, cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 640028857, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Sebas Construção Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli número cento e oitenta e cinco flat quarenta e dois, Bairro Central Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, a de prestação de serviços de consultoria e assistencia tecnica ao pequeno sistema de abastecimento de agua e saneamento de segunda classe.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou ja constituídas, ainda tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade integralmente exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, constituído por duas quotas iguais integralmente subscrito em dinheiro, no valor de dez mil meticais por cada sócio, dividido da seguinte:

- a) Sócio Flavio Alberto Guambe, com valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sócia Carla Maria Manuel Chapepa com uma quota nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e acessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Flávio Alberto Guambe e Clara Maria Manuel Chapepa.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente consituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade como dispensa da caução, podendo noemar seus representantes se assim o entenderem que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100262185, uma sociedade denominada Blue World, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Jeremias Cumbana, natural de Maputo, filho de Jeremias João Tafula Cumbane e de Olinda João Tivane, solteiro, residente no Bairro Ndlavela, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100252975S, emitido no dia dez de Junho de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: Fenias Manuel Chirinha, filho de Manuel Farice Chirinha e de Marta Maria

Fernando Khimane, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Bagamoyo, quarteirão dez, casa número oitenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110185869E, emitido no dia cinco de Maio de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) é constituído nos termos da lei e do presente pacto social, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Blue World limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede principal em Maputo, podendo por estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial, onde e quando o julgar conveniente, em território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela autoridade competente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Constitui o objecto da sociedade a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria ambientais, assistência técnica ambientais;
- b) Consultoria em geologia e assistência técnica;
- c) Pesquisa e exploração mineira;
- d) Consultoria em recursos humanos e assistência técnica;
- e) Importação e exportação de tecnologia, e instrumentos ambientais;
- f) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades ou outras formas de associação;
- g) Exercício de comércio no geral incluindo exportação, importação e representação de marcas e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte mineira:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, João Jeremias Cumbana;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fenias Manuel Chirinha.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e Cessão de Quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os actuais sócios ou sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada pela assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Terceiro) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Assembleia geral, gestão e representação da sociedade Assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo vedada a presença de quaisquer outras entidades singulares ou colectivas estranhas à sociedade.

Dois) A assembleia geral, reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, sempre que se mostre necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que a mesma teve lugar.

ARTIGO SEXTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores não sócios que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não terão direito de votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral decidir de forma contrária.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

Um) Assinatura de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral.

Dois) Assinatura do director-geral dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência.

Três) Assinatura dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Quatro) Será suficiente ou bastante, para assuntos de administração corrente da sociedade, a assinatura do presidente.

Cinco) O conselho de gerência não pode em momento algum, obrigar a sociedade em actos ou contratos que não sejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas, obrigações e garantias de negócios de fórum privado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A dissolução da sociedade ocorre por deliberação da assembleia geral ou por falência decretada judicialmente.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à liquidação e partilha dos bens patrimoniais na forma deliberada em assembleia geral, mas, no caso de algum dos sócios pretender os referidos bens ou direitos patrimoniais em liquidação, serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que maior oferta financeira fizer.

Três) Caso não se chegue a um acordo quanto ao valor dos bens, poderá ser solicitada a intervenção de uma auditoria independente.

Quatro) Subsistindo dúvidas, os sócios que se sentirem lesados, poderão recorrer às instâncias judiciais para a solução do diferendo.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, a Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

FERNETO — Máquinas e Artigos para Indústria Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Março de dois mil e onze, da assembleia geral extraordinária da sociedade FERNETO – Moçambique Máquinas e Artigos para Indústrias Alimentares Limitada, matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais, sob o número duzentos oitenta e três a folhas cento quarenta e cinco do livro C traço um, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto, que passa-se a ter a seguinte no redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado e a realizar em dinheiro ou bens, é de quatro milhões de meticais, e correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de setenta por cento do capital, correspondente a dois milhões e oitocentos meticais, pertencente à sócia FERNETO — Máquinas e Artigos para Indústria Alimentar, Limitada;
- b) Uma quota de dez por cento do capital, correspondente a quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Mário Rui Cavalheiro Gonçalves;
- c) Uma quota de dez por cento do capital, correspondente a quatrocentos mil meticais, pertencentes ao sócio Vitor Manuel Antunes Simões;
- d) Uma quota de cinco por cento do capital, correspondente a duzentos mil meticais, pertencente a sócia FERNETO — Máquinas e Artigos para Indústria Alimentar, Limitada;
- e) Uma quota de cinco por cento do capital, correspondente a duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Novo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, quinze de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moser Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Outubro de dois mil e onze, no Balcão de Atendimento Único, sito na Josina Machel, número cento e cinquenta e um lavrada de folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio José Apolinário e a sua sócia Maria Josefina Lemos Pinheiro, unificam e cedem as quotas que detêm na sociedade a favor de: Alberto Jorge Martins dos Santos, Helena Maria Antunes Rodrigues dos Santos, Marisa Isabel Rodrigues dos Santos e Jorge Manuel Rodrigues dos Santos, que entram na sociedade como novos sócios, e apartam-se da sociedade com todos os seus direitos e obrigações.

Estas quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos seus valores nominais que os cessionários já receberam dos cedentes o que por isso lhes confere plena quitação. E pelos cessionários foi dito:

Que aceitam as quotas que lhes foram cedidas, bem assim como a quitação dos preços nos termos ora exarados.

Em consequência dessa cedência, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, dividido nas seguintes formas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Jorge Martins dos Santos;
- b) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Maria Antunes Rodrigues dos Santos;
- c) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Marisa Isabel Rodrigues dos Santos;
- d) Uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Jorge Manuel Rodrigues dos Santos.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Welwitschia Comunicação e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas oito a folha treze do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Welwitschia Comunicação e Eventos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Avenida Joaquim Chissano, número dois mil e duzentos e quarenta e cinco, Bairro da Matola H, Matola, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Desenvolver actividade publicitária, *marketing*;
- b) Produtora de cinema, vídeo, televisão e rádio;
- c) Produção de eventos e espectáculos em geral;
- d) Agenciamento e artes gráficas;
- e) Assessoria, consultoria;
- f) Promoção de casamentos, baptizados, aniversários, seminários, conferências e *workshops*;
- g) Central de compra e exploração de meios em publicidade;
- h) Prestação de serviços, comissões, representações, consignações, intermediação comercial e agenciamento;
- i) A gravação e pós-produção audiovisual;

- j) Gravação, duplicação e edição de CD's, DVD's e similares;
- k) O agenciamento e representação de entidades singulares e colectivas, produtos, equipamentos consumíveis e marcas audiovisuais e de espectáculo;
- l) A importação, exportação, comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos e mercadorias relacionadas com a actividade de publicidade e exploração de meios e produção de audiovisuais e espectáculos em geral, em todos os materiais, bem como dos factores necessários à produção dos mesmos;
- m) Produção de fogos de artifício e raios laser para espectáculos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nuno da Silva Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Sandra Maria Miranda Pacheco Esmael.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão dos novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão das quotas

Um) A transmissão ou divisão, de quotas, a qualquer título, seja para sócios seja para não sócios fica pendente do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por falecimento ou impedimentos do qualquer sócio, os herdeiros e representantes

legais do falecido, ou impedido tomarão, o lugar deste devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade.

Três) Fica absolutamente vedado aos sócios constituir as suas quotas em garantias ou caução de qualquer obrigação, própria ou alheia, salvo expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade perderá as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicialmente;
- c) Quando o sócio dê a quota em garantia do pagamento de qualquer obrigação;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade;
- e) Quando ao sócio lhe seja imputável violação grave das obrigações para com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Ficam desde já, nomeados os sócios Nuno da Silva Ismael e Sandra Maria Miranda Pacheco Esmael gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral. Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura conjunta dos referidos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, directores, ou qualquer empregado a sua escolha devidamente autorizada.

Quatro) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Cinco) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer ou outras deduções em que os sócios acordem, serão divididas por estes na proporção das suas quotas que serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas em vigor em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e oito de Novembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Papá Pesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número doze traço A da Conservatória, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em exercício, foi constituída entre Kristina Jaime Abudo de Klerk Pieter Willem Adriaan de Klerk uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Papá Pesca, Limitada, a sociedade terá a sua sede em Ho kwé – Chókwè:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os contratantes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Papá Pesca, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede na localidade de Hókwe posto administrativo de Chilembene, distrito de Chókwè.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aquacultura de água doce;
- b) A produção agrícola;
- c) Produção de vegetais hidropónicos;
- d) A comercialização de produtos agrícolas, aquáticos, e outros relacionados.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Produção de plantas de ornamentação;
- b) Produção de hortícolas e sua comercialização;
- c) Avicultura;
- d) Pecuária e comercialização de produtos pecuários;
- e) Processamento de produtos agrícolas e piscícolas;
- f) A prestação de serviços de consultoria agrícola/piscícola e actividades relacionadas com a indústria.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar totalmente em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, pertencente ao sócio Kristina Jaime Abudo de Klerk, equivalente a noventa por cento do capital;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, pertencente ao sócio Pieter Willem Adriaan de Klerk, equivalente a dez por cento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende de consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro sócio, bem como aos seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) É permitida a representação de algum dos sócios mediante o consentimento dos outros sócios por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pieter Willem Adriaan de Klerk, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio gerente.

Três) Em caso algum poderá o sócio gerente, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um a que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, doze de Dezembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ragú Carvalho Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e sete a folha setenta do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ragú Carvalho Consultores, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Vlademir Lenine número trezentos e doze, terceiro D, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território Nacional ou no Estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria especializada;
- b) Prestação de serviços;
- c) Participações e investimentos.

Dois) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI.

Três) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos, gestão de armazéns e lojas.

Quatro) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, a ser realizado em dinheiro num prazo de um ano, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Filipe Almeida de Carvalho.

Dois) Por deliberação, o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo o capital social ser aumentado bem como fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente Filipe Almeida de Carvalho, que desde já é nomeado.

Dois) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura individual do gerente.

Três) Os poderes do gerente são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e omissões

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Dois) Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MH – Moz Hydro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100171643 uma sociedade denominada MH – Moz Hydro, S.A.

Primeira: Almeida Sande Américo Tomáz, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002706370J, emitido a vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, residente na cidade da Matola, na Rua Mártires de Marracuene, número quarenta e dois barra catorze, que outorga neste em nome pessoal e em representação da segunda abaixo identificada, na qualidade de administrador único;

Segunda: De Meritis – Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100097745, e titular do NUIT 400226301, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, Bairro Central, cidade de Maputo; e

Terceira: Filimão Suaze, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300314365A, emitido a um de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil e quinhentos e trinta, que outorga em nome pessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada MH – Moz Hydro, Sociedade Anónima, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MH – Moz Hydro, Sociedade Anónima, tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Urbano Número Um, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Venda a grosso e a retalho, com importação, reexportação, trânsito, distribuição e transporte de hidrocarbonetos e seus derivados, designadamente, gás natural e seus associados e/ou derivados, petróleo e seus derivados, óleos e massas lubrificantes, betume;
- b) Recepção, armazenagem, manuseamento e expedição dos produtos mencionados na alínea a) deste número;
- c) Construção, reabilitação e gestão de instalações petrolíferas, designadamente, instalações, depósitos e pipelines;
- d) Realização de operações petrolíferas, prospecção e pesquisa, exploração e produção;
- e) Procurment dos produtos mencionados na alínea a) deste número no mercado nacional e internacional;
- f) Produção de óleos e massas lubrificantes;
- g) Prestação de serviços de:
 - i) Intermediação na importação, exportação, venda e trânsito dos produtos mencionados na alínea a) deste número;
 - ii) Recepção, armazenagem, manuseamento e expedição dos produtos mencionados na alínea a) deste número;
 - iii) Consultoria e formação em matéria de comércio internacional. Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si no capital social de outras sociedades;
- h) Representação comercial de firmas, marcas de bens e serviços diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e cinco mil meticais, representado por duzentas acções de valor nominal de cento e vinte e cinco meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Acções

Um) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do conselho de administração ou administrador único, ou do conselho fiscal, do fiscal único ou quem suas vezes o fizer, ou de qualquer accionista, poderão ser criadas séries de acções.

Dois) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do conselho de administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

Transmissão das acções e acções próprias

Um) As acções são transmissíveis nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus e ou encargo sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas, na proporção das suas acções, em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares mas, os accionistas poderão prestar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único; e
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

Eleição, mandato e remuneração

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um mandato

de quatro anos, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

Quatro) A eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO NONO

Atribuições e competências

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, e carecem de aprovação por unanimidade de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quorum de aprovação, as seguintes matérias:

- a) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- b) Realização de prestações suplementares e/ou suprimentos;
- c) Eleição e exoneração de auditores e bancos;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Eleição dos titulares dos órgãos sociais e dos respectivos presidentes, do responsável pela gestão diária da sociedade, e do administrador único;
- f) Eleição do representante e/ou dos gestores da sociedade a fazerem parte dos órgãos sociais das sociedades das quais a sociedade seja parte;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Aprovação das remunerações e regalias dos administradores, gestores e senhas de presenças;
- i) Constituição de ónus (garantias ou de outra natureza) sobre bens móveis e imóveis da sociedade;
- j) Alteração, parcial ou integral, dos estatutos; e
- k) Alteração do capital social e prestação de suprimentos.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, ou a um conselho de administração composto por um número de membros que será até o máximo de cinco, conforme ficar decidido pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá, fixando as áreas e limites das suas competências, delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos seus membros, ou numa terceira pessoa, que terão respectivamente, a designação de administrador delegado e director geral, e atribuir aos restantes membros matérias específicas de gestão.

Três) O conselho de administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do conselho de administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Quatro) No caso da assembleia geral confiar a administração e representação da sociedade ao administrador único, caberá a este a prática de todos os actos de administração e representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico, de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações e oneração de bens e direitos; e
- c) Aprovação do orçamento anual.

Dois) Cabem nas atribuições e competências do conselho de administração ou do administrador único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a ser deliberado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, a sociedade terá uma secretária da sociedade (company secretary), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) A secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;

- b) Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normais estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções assessoras e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que for de lei.

Quatro) Desde já é indicada a sociedade de advogados de direito moçambicano denominada De Meritis – Advogados, para desempenhar as funções de secretária da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente;
- b) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do administrador único;
- d) Do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo conselho de administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Europlus Direct Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100263440 uma sociedade denominada Europlus Direct Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro: James David Russel Hart, casado, em regime de separação de bens, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 501089977, emitido a oito de Fevereiro de dois mil e onze e válido até oito de Junho de dois mil e vinte e um, com domicílio em Salts Mill (World Heritage Site), Victoria Road, Saltaire, West Yorkshire, BD18 3LA, Reino Unido; neste acto representado pelo senhor Almeida Sande Américo Tomaz, nos termos da procuração outorgada a dois de Dezembro de dois mil e onze;

Segundo: Simon Robert William Fish, casado, em regime de separação de bens, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 704494591, emitido a dezoito de Fevereiro de dois mil e três e válido até dezoito de Fevereiro de dois mil e treze, com domicílio em Salts Mill (World Heritage Site), Victoria Road, Saltaire, West Yorkshire, BD18 3LA, Reino Unido, neste acto representado pelo senhor Almeida Sande Américo Tomaz, nos termos da procuração outorgada a dois de Dezembro de dois mil e onze.

Terceiro: Marie Yves Ramloll, casado, em regime de separação de bens, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 1120079, emitido a trinta e um de Outubro de dois mil e sete e válido até trinta de Outubro de dois mil e dezassete, com domicílio em 60c D' Artis Street; Port Louis, República das Maurícias; Reino Unido, neste acto representado pelo senhor Almeida Sande Américo Tomaz, nos termos da Procuração outorgada a dois de Dezembro de dois mil e onze.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Europlus Direct

Mozambique, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta o nome Europlus Direct Mozambique, Limitada, ou abreviadamente EPDM, Lda., e tem a sua sede na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação, exportação de:
 - i. Produtos e peças da marca IBM; e
 - ii. Equipamento, peças e acessórios.
- b) Prestação de serviços de:
 - i. Consultoria, manutenção e reparação especializada em soluções e aplicações IBM;
 - ii. Consultoria, assessoria, manutenção, reparação, assessoria geral em tecnologia de informação e informática; e
 - iii. Formação e *procurement*;
- c) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e pago em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente no dia de constituição à quatro mil e duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta centimos, equivalente à quarenta e cinco por cento do capital social, detido pelo senhor James David Russel Hart;

b) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente no dia de constituição à quatro mil e duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e centimos, equivalente à quarenta e cinco por cento do capital social, detido pelo senhor Simon Robert William Fish; e

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente no dia da constituição à novecentos e quarenta e três dólares dos Estados Unidos da América, equivalente à dez por cento do capital social, detida pelo senhor Marie Yves Ramloll.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares é suprimientos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos acordados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto se renúncia expressa a essa posição seja apresentada.

Três) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais poderão ser tanto sócios como terceiros, ou poderão nomear uma entidade colectiva para fazer parte dos órgãos sociais.

Quatro) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da

assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único director é dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anos, durante os primeiros três meses após o término do anos, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por que o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente memorando de constituição, à assembleia geral

competete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número de três a cinco membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Enquanto o conselho de administração não delegar os seus poderes nos termos mencionados no número três deste artigo, a gestão diária das actividades e negócios sociais caberá ao de administração, devendo constituir pelouros específicos para cada material específico conselho ca.

Seis) A constituição de representantes para cada membro do conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo presidente do conselho de administração.

Sete) Até deliberação contrária da assembleia geral, o conselho de administração terá a seguinte composição:

- a) James David Russel Har — presidente;

b) Simon Robert William Fish — administrador; e

c) Marie Yves Ramloll — Administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Secretário da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) O quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) A nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;

b) Do administrador único;

c) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;

d) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;

e) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato;

f) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até trinta de Junho de cada ano, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*

ENGCORP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por por escritura de quinze de Abril de dois mil e onze, exarada de folhas cento e duas a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da sociedade ENGCORP – Sociedade Unipessoal, Limitada, em que o sócio altera a redacção do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quinhentos mil meticais e correspondente a uma única quota, pertencente a Celso Firmino Guioge.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, onze de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

SCPS — Sociedade de Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100266055 uma sociedade denominada SCPS — Sociedade de Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada.

Primeira: Georgina Valente Mondlane, solteira, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105004519371, de trinta de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Segunda: Leonor Manuel Comé, casada, natural e residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500810430N, de dez de Março de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SCPS – Sociedade de Consultoria & Prestação de Serviços, Limitada, sita no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Avenida de Moçambique, casa número quatro mil quatrocentos e vinte, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filias, agências ou

qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo de prestação de serviços, consultoria, *procurment*, agenciamento, material de limpeza, fertilizantes e insecticidas, fornecimento de equipamento de segurança e incêndio, tratamento de resíduos sólidos, comercialização de madeira, mediação e intermediação comercial, gestão de imóveis e frotas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais, setenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Georgina Valente Mondlane, correspondente a cinquenta por cento e a sócia Leonor Manuel Comé, setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo das sócias Georgina Valente Mondlane e Leonor Manuel Comé, com mais amplos, poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancárias.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de morte ou intervenção de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeadamente um entre eles mais que todos representantes na sociedade e mantendo-se portanto a quota divisa.

ARTIGO OITAVO

É proibido a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitido entre os sócios

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Freeway Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100253992 sociedade denominada Freeway Consulting – Sociedade Unipessoal Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Fileu Gonçalves Pave, Solteiro, Maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 110100113188Q, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, constitui, nos termos do artigo 90 do código comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Freeway Consulting - Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha número setenta e cinco, primeiro andar esquerdo, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de Contabilidade, Estatística e Informática;

- b) Compra e venda de mobiliário de escritório;
- c) Outras actividades afins que sejam permitidas por Lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais que corresponde a uma única quota de igual valor.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozdanish de Catuana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia três de Novembro de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100263548 sociedade denominada Mozdanish de Catuana, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Um) Guilherme Pedro dos Santos, casado em regime de comunhão de bens com Berta Célia Noa, Gestor de Empresas, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251049N residente na Matola Rio, Boane, Belo Horizonte Quarteirão dois Casa número quarenta e seis;

Dois) Leif Birger Birkballe, solteiro, titular do Passaporte n.º 204922706, de nacionalidade

Dinamarquesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo; constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozdanish de Catuana, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá deliberar a criação de filiais em qualquer parte do território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Produção e venda de produtos agrícolas;
- b) Produção e venda de sementes agrícolas;
- c) Produção e venda de carnes e rações animal;
- d) Compra, venda e manutenção de equipamentos agrícola;
- e) Importação e exportação de máquinas e equipamentos agrícolas;
- f) Consultoria na área agropecuária;
- g) Prestação de serviços;
- h) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou afins ao seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de quatrocentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- i. Uma quota no valor de duzentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Guilherme Pedro dos Santos Noa,
- ii. Uma quota no valor de duzentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Leif Birger Birkballe.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios podem fazer suprimento à sociedade à taxa de juros legalmente aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em reunião de assembleia geral convocada por carta dirigida aos sócios com antecedência de pelo ou menos sete dias, salvo se a lei prescreva outra forma de convocação.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos aos sócios Guilherme Pedro dos Santos e Leif Birger Birkballe com dispensa de caução que exercerão as funções de sócios gerentes.

Dois) Os gerentes podem nomear mandatários ou procuradores da sociedade para prática de determinados actos, categorias de actos e delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) Depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral e a reserva legal, o remanescente dos lucros serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto pela Lei, sendo por acordo entre as sócias, todas são liquidatárias, procedendo-se a partilha dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer das sócias, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, escolhe-se como foro o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, três de Novembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 37,60 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.